DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7116/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7456/2018
PROTOCOLO	: 1914732
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Odalicio Santos da Maia**, inscrito no CPF sob o n.º 016.230.458-78, titular efetivo do Cargo de Agente Fiscal Agropecuário.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA – DFAPP - 4704/2020" fls. 33-34**, e, o Representante do Ministério Público de Contas, pelo parecer **"PAR - 4ª PRC - 5789/2020" fl. 35**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se, que o benefício – Aposentadoria Voluntária – foi concedido em conformidade com a

legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integralmente, calculados conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 30), com fulcro no art. 41, incisos I, II, III, art. 76, e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – Pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Odalicio Santos da Maia**, inscrito no CPF sob o n.º 016.230.458-78, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 940/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.683, de 26 de junho de 2018, pág. 127, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX